

---

# **ACOMPANHAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS**

**Cassius Marcellus Zomignani**

**Reunião GRTS dia 25.08.2011**

---

## **Ponto Eletrônico**

### **Congresso Nacional**

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 593/2010**, da Sen. Niúra Demarchi – **aprovado**, na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer do Senador Armando Monteiro **favorável ao projeto de Decreto Legislativo – aprovado requerimento de urgência**
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 2839/2010 – aprovado por unanimidade na CTASP o parecer favorável do Relator, Dep. Ronaldo Nogueira (PTB-RS) –** será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – atenção quanto ao Relator
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 2847/2011**, do Deputado Federal Walter Ihoshi – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2011**, do Deputado Federal Vanderlei Macris – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2011**, do Deputado Gonzaga Patriota – apensado
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2011**, do Deputado Federal Guilherme Campos – apensado

---

## **Ponto Eletrônico**

### **Ministério do Trabalho e Emprego**

#### **Portarias nº 917 e 1.469 – Grupo de Estudos**

Proposta dos empregadores - existência de três alternativas para escolha pelas empresas para realização de registro eletrônico de ponto:

##### **1- REP (Portaria 1510/09)**

- a) rever questões relacionadas à certificação de hardware e software, que implicam problemas técnicos e insegurança jurídica;
- b) construir com ABNT e Inmetro normas técnicas e seus processos para certificação;
- c) definir procedimentos de redundância (back-up) evitando que problemas nos aparelhos impliquem perdas de informação.

---

## **Ponto Eletrônico**

### **2 - Sistemas eletrônicos seguros que atendam a premissas definidas para o REP e que sejam adequados para não admitir**

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados primários registrados pelo empregado;

Sistemas devem, ainda:

- a) estar disponíveis no local de trabalho, para marcação e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Também há proposta de utilizar a rastreabilidade como estratégia de preservação de dados primários e de criação de grupo tripartite para avaliar a pertinência do uso futuro da certificação digital como alternativa para este fim

---

## **Ponto Eletrônico**

### **3 - Utilização de outros sistemas alternativos através de acordo coletivo (Portaria 373/11)**

- admitir negociação coletiva quanto a formas alternativas de controle de jornada e a flexibilização das premissas dos outros sistemas eletrônicos seguros

**4** – desenvolvedores ou fabricantes de sistemas ou equipamentos para registro eletrônico de ponto devem, em até 3 (três) anos contados da publicação da presente Portaria, atualizar todos os sistemas e equipamentos atualmente em uso para atendimento do estabelecido pela presente Portaria, fornecendo às empresas o documento previsto no art. 3º.

**5** – Revogação dos artigos 2º, 3º e 4º da Portaria MTE nº 373/2011, art. 31 da Portaria MTE nº 1.510/2009 e a Portaria MTE nº 1987/2010.

---

## **Supremo Tribunal Federal**

### **Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço**

As confederações empresariais solicitaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) que notifique o Congresso fixando prazo para que regulamente a proporcionalidade do aviso prévio, abstendo-se de fazer a regulamentação

Caso STF venha a decidir pela regulamentação, sugerem que fixe a proporcionalidade do aviso prévio em 1 dia por ano trabalhado (no máximo 3 dias por ano, até o limite de 20 anos). Sugerem também ao STF que a regulamentação se aplique somente às novas rescisões de contratos de trabalho, sem retroatividade, exclua das novas regras as micro e pequenas empresas, exclua períodos de afastamento do cálculo do aviso prévio e que o prazo não seja computado como tempo de serviço.

Presidente da Fiesp disse que aceitará o aumento do aviso prévio proporcionalmente ao tempo de serviço para o máximo de dois meses (aviso prévio de 30 dias para quem tem até 10 anos de empresa; 45 dias para trabalhadores com 10 a 15 anos; e 60 dias para trabalhadores entre 15 e 20 anos).

---

## **Convenção 158 da OIT**

### **Mensagem nº 59/2008**

**Ementa:** Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador.

**2/7/2008** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - **aprovado** o Parecer do Dep. Júlio Delgado (PSB-MG) **pela rejeição**, contra o voto do Deputado Nilson Mourão, apresentaram votos em separado os Deputados Vieira da Cunha e Dr. Rosinha

**11/07/2011** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – novo Parecer do Relator, Dep. Sabino Castelo Branco (PTB-AM), **pela rejeição**

**10/08/2011** - **aprovado** o Parecer **pela rejeição da MSC 59/2008**, contra os votos dos Deputados Daniel Almeida, Vicentinho, Eudes Xavier, Paulo Pereira da Silva, Assis Melo e Policarpo

**22/08/2011** – recebimento pela CCJ – atenção quanto ao Relator

---

## **Convenção 158 OIT**

**ADI-1625 - Relator(a): Min. Maurício Corrêa**

**Voto Relator:** procedente em parte a ação para, emprestando ao Decreto Federal nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996, interpretação conforme o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, determinar que a denúncia da Convenção 158 da OIT condiciona-se ao referendo do Congresso nacional, a partir do que produz sua eficácia plena

**Votos pela procedência:** Min. Maurício Corrêa, Carlos Britto, Joaquim Barbosa

**Votos pela improcedência:** Nelson Jobim

**Vista dos autos:** Min. Ellen Gracie (06.08.2009 autos no Gabinete)

**PGR:** pela improcedência do pedido face ao entendimento de poder o Chefe do Governo denunciar tratados internacionais, independentemente de manifestação ou oitiva do Congresso Nacional

CNI e Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF requereram ingresso no feito na qualidade de “amici curiae”

---

## **Terceirização - PL 4330/2004**

**05/08/2011** – enviado à CCJ – Relator Deputado Arthur Maia – apresentada uma proposta de emenda:

*"Art. 12. Salvo quando se tratar de construtor ou incorporador, o dono de obra contratante de empreitada ou de empresa prestadora de serviços a terceiros não será responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes do contrato, inclusive nas questões de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho."*

---

## **Terceirização - PL 4330/2004**

### **Audiência Pública no TST - dias 04 e 05 de outubro de 2011**

O objetivo é esclarecer questões fáticas, técnicas (não jurídicas), científicas, econômicas e sociais relativas ao fenômeno da subcontratação de mão de obra.

#### **PRINCIPAIS TÓPICOS A SEREM DISCUTIDOS:**

1. subsistência do critério da atividade-fim do tomador dos serviços para declarar a licitude ou ilicitude da terceirização;
2. terceirização em empresas de telecomunicações ou concessionárias de energia elétrica;
3. terceirização em instituições financeiras / atividade bancária;
4. terceirização em empresas de tecnologia da informação e comunicação, a exemplo do serviço de análise e desenvolvimento de sistemas;
5. terceirização em empresas de alimentos e bebidas, a exemplo do ofício de promotor de vendas.

---

## **Supremo Tribunal Federal**

### **Recolhimento de multa trabalhista para recurso administrativo é inconstitucional**

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a não recepção, pela Constituição Federal, de dispositivo que condiciona o andamento de recurso administrativo contra a imposição de multa trabalhista à prova de depósito do valor total dessa multa (determinação consta do parágrafo 1º do artigo 636 da CLT).

A decisão foi tomada no julgamento da ADPF 156, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e relatada pela ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha.

Plenário confirmou jurisprudência vigente na Suprema Corte desde 2007, aplicando a Súmula Vinculante 21, segundo a qual “é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”.

---

## Supremo Tribunal Federal

### **ADI questiona lei que permite criação de empresa individual de responsabilidade limitada**

O PPS ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (**ADI 4637**) no Supremo Tribunal Federal contra a parte final do *caput* do artigo 980-A do Código Civil, que exige um capital social de pelo menos 100 salários mínimos, o que hoje equivale a R\$ 54,5 mil, para a criação de uma empresa individual de responsabilidade limitada. O dispositivo legal foi alterado em 2011 pelo artigo 2º da Lei 12.441, que entrará em vigor em janeiro do ano que vem.

Segundo a ADI, “o salário mínimo não pode ser utilizado como critério de indexação para a determinação do capital mínimo necessário para a abertura de empresas individuais de responsabilidade limitada” (inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal). Ainda, viola o princípio da livre iniciativa, previsto no *caput* do artigo 170 da Constituição, pois a “exigência em questão representa um claro cerceamento à possibilidade de abertura de empresas individuais de responsabilidade limitada por pequenos empreendedores”.

---

## Supremo Tribunal Federal

### **Reafirmada constitucionalidade de retenção de valor para contribuição previdenciária**

O Supremo Tribunal Federal reafirmou que é constitucional a retenção, por parte do tomador de serviço, de 11% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço para fins de contribuição previdenciária. A decisão foi tomada em julgamento de Recurso Extraordinário **(RE 603191)** que recebeu status de Repercussão Geral. Isso significa que o entendimento do Supremo será aplicado a todos os processos com matéria idêntica no país.

O Plenário aplicou jurisprudência da Corte que confirma a constitucionalidade do artigo 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.711/98, que prevê a retenção da contribuição previdenciária e seu posterior recolhimento em nome da empresa cedente de mão-de-obra.

---

## **Ministério do Trabalho e Emprego**

### **MTE atualiza Cadastro de Empregadores autuados por exploração do trabalho escravo**

Documento traz 251 infratores flagrados explorando trabalhadores em situação análoga à de escravo (foram incluídos 48 empregadores e 15 tiveram o nome retirado do documento)

As principais causas da manutenção do nome no Cadastro são a não quitação das multas impostas e a reincidência na prática do ilícito.

No período que estão com o nome no cadastro, os empregadores não recebem financiamentos com recursos públicos. Além disso, o setor privado tem implementado, através do Pacto Nacional, medidas restritivas de relacionamento comercial com empregadores que constam do Cadastro, tornando-o um instrumento utilizado pelo Governo Federal para erradicação do trabalho escravo no país.



**Ministério Público do Trabalho /  
Procuradoria Geral do Trabalho**

Orientações Aprovadas em relação à Contribuição Assistencial na 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS.

**ORIENTAÇÃO Nº 1**

Afronta a liberdade sindical o financiamento patronal do sindicato profissional.

**ORIENTAÇÃO Nº 2**

A contribuição confederativa aplica-se apenas aos filiados dos sindicatos (súmula 666 do STF)

**ORIENTAÇÃO Nº 3**

É possível a cobrança de contribuição assistencial dos trabalhadores, filiados ou não, aprovada em assembleia geral convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios, realizada em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores, desde que assegurado o direito de oposição, manifestado perante o sindicato por qualquer meio eficaz de comunicação, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive quanto ao prazo para o exercício da oposição e ao valor da contribuição.

**ORIENTAÇÃO Nº 4**

Configura ato anti-sindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial.

**QUANTO A MALVERSAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES SINDICAIS:**

**ORIENTAÇÃO Nº 5**

Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio das associações ou entidades sindicais são de interesse público tutelável pelo "parquet" trabalhista.

Posteriormente a CONALIS expedirá notas técnicas e outras orientações.